



S E C
22-78-43

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1966

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 317.5-66 — DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVE-73-63 e..... DNPVN-11.837-66, e o que ficou deliberado na 317ª Reunião Ordinária realizada no dia 8 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 resolve:

Aprovar a tarifa que com esta baixa devidamente rubricada pela Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis para o porto de São Francisco do Sul, em Santa Catarina, consubstanciando um aumento tarifário de 40% sobre a atualmente em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 317.6-66 — DE 8 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-236-66, e o que ficou deliberado na 317ª Reunião Ordinária realizada no dia 8 de julho de 1966 resolve:

Autorizar a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a delegar competência aos Diretores Regionais para aprovar a documentação relativa aos contratos decorrentes de concorrências administrativas e de coletas de preços nos casos de aquisições e transportes de materiais ou equipamentos, constantes dos respectivos Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento aprovados para os Postos, desde que o processamento das mesmas atenda à legislação e normas específicas em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 318.2-66 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-693-63, 239-66, 266-66, 46-66 e 228-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Paraná e Rio de Janeiro, e o que ficou deliberado na 318ª Reunião Plenária realizada no dia 13 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1. O do situado na Av. Fernandes da Cunha, beneficiado com a casa nº 60 da porta, zona dos mares, Sal-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

vador-BA, em nome de Dona Josina Luz Miñan.

2. O do situado na rua Antônio Francisco Brancão, zona dos Mares, Salvador-BA, beneficiado com a casa de nº 3 da porta, pelo Sr. Sílio Machado Pedreira, transferido a D. Maria Helena de Tullio Simões.

3. O do situado na rua Rio São Francisco subdistrito da Penha, Salvador-BA, beneficiado com o prédio nº 43 da porta, em nome de Maria de Lourdes Magnavita Chetto.

4. O do situado à Av. Desembargador Santos Neves, esquina da Rua Antônio Pinto Aleixo, em Vitória-ES, em nome do Sr. Ewer Cunha Guimarães.

5. O do situado no balneário de Matinhos, município de Paranaguá, Curitiba-PR, em nome da Associação dos Funcionários do Banco Comercial do Paraná S. A.

6. O do situado à rua Barão de Uruguaiana aos Fundos da rua Luís Tarquínio, nº 44, zona da Penha Salvador-BA, em nome de Dª Astéria Pimentel de Carvalho.

7. O do situado à Av. Jansen de Melo, lote nº 20, Niterói-RJ, em nome de Niterói Automóveis S. A. por seu procurador Dr. Francisco Viana Soares Filho.

RESOLUÇÃO Nº 318.3-66 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-235-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná e o que ficou deliberado na 318ª Reunião Plenária realizada no dia 13 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar contrariamente no pedido de aforamento de terreno de marinha:

1. O do situado na Baía de Paranaguá, município do mesmo nome, em Curitiba-PR pretendido pelo Senhor Daniel Silvestre Russi.

RESOLUÇÃO Nº 318.5-66 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na CCCXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 1966, considerando que a apreciação das contas das concessionárias de portos é atribuição deste Conselho na forma do item 6 da alínea B do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, considerando que a lei faculta a correção monetária do

registro contábil dos valores de bens do ativo imobilizado das empresas concessionárias de serviços públicos na forma prescrita pela Lei nº 3.478, de 1958, e legislação subsequente; considerando que a aplicação desse dispositivo legal já foi regulamentado pelo Decreto nº 54.295-61, tendo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em dezembro de 1964, expedido circular às concessionárias de portos, determinando-lhes que adaptassem as suas contas a essas normas regulamentadoras; considerando que essas concessionárias apresentaram no prazo legal, suas contas referentes a exercícios anteriores, ainda pendentes de exame, não se justificando mais delongas, nessa apreciação; resolve:

I — Recomendar que a verificação e exame das contas concessionárias de portos deve obedecer aos critérios normativos estatuidos pelo Decreto nº 17.788, de 8 de fevereiro de 1945, combinados com os dispositivos da Lei nº 3.421-58, e os do Decreto nº 54.295, de 1964, em seus arts. 2º, §§ 1º e 2º, art. 4º, § 2º do art. 10 e arts. 19 a 28.

II — Na correção monetária, realizada sobre os valores originais das imobilizações já reconhecidas pelo Governo como parcelas do capital da concessão, deverá ser verificada a exatidão da operação, confrontando a identidade dos valores originais constantes do livro de registro próprio (art. 5º, itens 1 e 2 do Decreto número 17.788-45) com os que tenham sido utilizados pela Concessionária, e conferindo a exatidão de sua multiplicação pelos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia.

III — Nesta verificação, será desatado o produto da correção monetária sobre o valor dos bens cuja baixa física tenha sido devidamente autorizada pelas autoridades competentes, mas cujo valor não tenha sido amortizado, e consequentemente continue a integrar a conta de capital da concessão.

IV — O produto da correção monetária deverá ser confrontado com o que consta da declaração apresentada pela concessionária à repartição fiscal competente prevalecendo o valor sobre o qual foi pago o tributo, podendo em qualquer tempo ser exigida comprovação de estar o mesmo sendo pago, na forma legal.

V — A aceitação definitiva dos valores resultantes da correção monetária sobre os bens citados no item 3 desta Resolução, ficará na dependência das conclusões da Comissão nomeada pela Portaria nº 1 de 3 de

janeiro de 1966, devidamente aprovada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Essa providência não importará em retardamento da aprovação que venham a merecer as operações de correção monetária mediante sobre o valor dos outros bens da concessão.

RESOLUÇÃO Nº 318.6-66 — DE 13 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-222-66, e..... DNPVN-11.951-66, e o que ficou deliberado na CCCVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 1966, resolve:

Autorizar a título precário a Prefeitura Municipal de Vitória no Estado do Espírito Santo, a construir instalações sanitárias em terreno de marinha conforme informações do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, desde que a sua demolição se faça sem ônus para a Autorarquia quando necessária à ampliação do porto de Vitória.

RESOLUÇÃO Nº 319.2-66 — DE 15 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-320-64, e Ofício DNPVN-1.017-66 e o que ficou deliberado na 319ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar projeto e orçamento na importância de Cr\$ 3.600.901.811 (três bilhões seiscentos milhões noventa e um mil oitocentos e dezesseis cruzeiros), que com esta baixa devidamente rubricados pela Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativos à construção no Porto de Imbituba pela concessionária de 168m (cento e sessenta e oito metros) de cais em tubulões inclusive afêro e seu enrocamento de contenção, 800m (oitocentos metros) de linhas férreas elevadas 550m (quinhentos e cinquenta metros) de molhe de abrigo, instalações essas necessárias ao atendimento de embarque de carvão nacional naquele porto, devendo 50% (cinquenta por cento) das despesas correr por conta dos recursos da Cia. Docas de Imbituba e escrituradas em conta de capital adicional do porto, após devidamente comprovadas a tomada de contas e a parte restante pelo Fundo Portuário Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 320.1-66 — DE 20 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-242-66 e o que

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 6.000	Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar avulsado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 320ª Reunião Plenária realizada no dia 20 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

1. O do situado à Av. Rui Barbosa nº 560, correspondente ao apartamento nº 1.684, com direito a uma vaga na garagem do Edifício Haia, nesta cidade, em nome de Maria da Glória Azevedo Carneiro.

2. O do situado à Praia do Flamengo nº 12, apartamento 619, nesta cidade, em nome de Eldia Peçanha Dias.

3. O do situado à Av. Atlântica nº 586, correspondente ao apt. 901, com uma vaga na garagem do Edifício Mauá, em nome de Juracy Silveira.

4. O do situado à Praia de Botafogo nº 340, correspondente ao apartamento 502, do Edifício Rauh, nesta cidade, em nome de Maria Josephina da Silveira Meschick.

5. O do situado à Praia do Flamengo, beneficiado com o prédio número 20 e 4-A, 6-A da Rua Silveira Martins, em nome da Firma Hotel Novo Mundo, nesta cidade.

6. O do situado à Praia de Botafogo nº 340, correspondente ao apartamento 723, em nome de José Tavares Fernandes nesta cidade.

RESOLUÇÃO Nº 320.2.66 — DE 20 DE JULHO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-234-65, o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo e o que ficou deliberado na 320ª Reunião Plenária realizada no dia 20 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente no pedido de aforamento de terrenos de marinha:

1. O do situado no lote nº 9 da Quadra IX, sito à Av. Vitória no local denominado Romão, em Vitória ES, em nome de Maria Magdalena Pina.

RESOLUÇÃO Nº 322.65

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-192-66 e DNPVN-7.600-66 e o que ficou deliberado na CCCXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1965, resolve:

Aprovar alterações projeto e novo orçamento (OR-538-508) na importância de Cr\$ 104.700.000 (cento e quatro milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), apresentado pela Companhia Docas de Santos, o qual consta desta baixam, devidamente rubricadas pela Chefia da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para obras de ligação das linhas férreas do cais do porto de Santos com as da Avenida Cândido Godói, entre os armazéns ns. 17 e 19, inclusive obras complementares, devendo as despesas, depois de comprovadas em tomadas de contas, ser incluídas na conta do Capital do mesmo porto.

RESOLUÇÃO Nº 322.1.66

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, em vista o que consta do Processo CNPVN-233-66 e DNPVN-21.479-64 e o que ficou deliberado na 322ª Reunião, realizada no dia 27 de julho de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Liquidação de 10 de junho de 1965, ao de Ajuste de 17 de outubro de 1961, aditado em 19 de março de 1963, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Companhia Everest Engenharia e Comércio e Construtora Beta Ltda. os quais são relativos à execução dos serviços de pavimentação do cais do porto de Mucuripe e obras complementares, no Estado do Ceará, tendo em vista as razões expostas pela Direção Geral da Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 322.3.66

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-252-66 e DNPVN-13.831-66 e o que ficou deliberado na 322ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 1966 observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, e, ainda, considerando a Resolução nº 276.1-66, de 25 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Convênio firmado em 30 de junho de 1966 entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Blumenau para obras de retilificação, saneamento e canalização do Ribeirão Bom Retiro na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO Nº 322.4.66

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-253-66 e DNPVN-13.830-66 e o que ficou deliberado na 322ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 1966 observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e, ainda, considerando a Resolução nº 276.1-66 de 25 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Convênio de 30 de junho de 1966, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Prefeitura Municipal de Blumenau para execução de obras de defesa das margens do Rio Itajaí-Açu, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

RESOLUÇÃO Nº 323.2/66

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.370 de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-251-66 e Processo DNPVN-13.062-66 e o que ficou deli-

berado na 323ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Ajuste nº 29-66, firmado em 17 do mês de junho de 1966 e publicado no Diário Oficial da União de 22 seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S. A. para recuperação do cais do porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro conforme condições constantes do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 324.1.66 De 3 de agosto de 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-523-65 e DNPVN-10.165-66, e o que ficou deliberado na 324ª Reunião Plenária, realizada no dia 3 de agosto de 1966, resolve:

Retificar a Resolução nº 293.2-66, de 22 de abril de 1966, incluindo a autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para liberar também a caução no valor de Cr\$ 4.035.725 (quatro milhões e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) a qual se acha retida na Tesouraria de Autarquia, em virtude da Resolução nº 29.4-66, de 14 de setembro de 1965, visto ter a Cia. Comércio e Navegação dado fiel cumprimento ao contrato para a docagem das dragas "Minas Gerais" e Rio de Janeiro".

RESOLUÇÃO Nº 324.2.66 De 3 de agosto de 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 248-65, 200-66 e 41-65, eo que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União aos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro e o que ficou deliberado na 324ª Reunião Plenária realizada no dia 3 de agosto de 1966, observado o

disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado na rua Alberto Torres, 2.771, 2.773, 2.807, 2.809 e 2.817, em Niterói-RJ, lote 79, em nome de Mary Luci de Oliveira Cunha

2 — o do situado à Praia de Icaraí, 409, em Niterói-RJ, lote 2.250, em nome de Luiz Romeu de Lima Paraguassu.

3 — o do situado à rua Marechal Deodoro, 270, desmembrado do de número 50-B1, lote nº 2.280 em Niterói-RJ, em nome de Vicente Carlos Ruscaldo.

4 — o do situado à Avenida Nossa Senhora da Penha s.º, Vitória-ES, em nome da Sra. Maria da Glória Ysviolet Coubéa.

RESOLUÇÃO Nº 324.4.66
De 3 de agosto de 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-258-66 e DNPVN 8.880-66 e o que ficou deliberado na 324ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de agosto de 1966, resolve:

1 — Aprovar a baixa dos seguintes veículos do acervo patrimonial de

DNPVN, constante do Termo de Vitória, de 21 de maio de 1965, lavrado pela Comissão designada pela Portaria 278-DG de 28 de abril de 1965:

- a) Automóvel Mercury — PR 2.04-09.
- b) Caminhonete Chevrolet — GB 9-27-48;
- c) Automóvel Buick — DF 9-75-45;
- d) Automóvel Oldsmobile — GB .. 8-88-40;
- e) Caminhão Chevrolet — RJ 13-35.

II — Autorizar a venda desses veículos como sucata.

RESOLUÇÃO Nº 325.1/66
De 5 de agosto de 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-269-66, 262-66 e 267-66, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Fortaleza, Guanabara e Pará e o que ficou deliberado na 325ª Reunião Plenária realizada no dia 5 de agosto de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213-63, resolve:

Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — o do situado na ria Tigipio, município de Fortaleza, Praia de Ira-

cema, Fortaleza-CE, localizado no círculo de 1.320 m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar e dista mais de 100 m da costa marítima, em nome de Antônio Pereira Linhares Alcântara.

2 — o do situado à Praia do Flamengo, beneficiado com o prédio número 98, correspondente ao apartamento 206 do "Edifício Guarabira", em nome de Nilo de Souza Coelho, nesta cidade.

3 — o do situado à Av. Rui Barbosa, beneficiado com o prédio nº 636, correspondente ao ap. 594 do bloco "C" do Edifício Residência em nome de Augusto Gomes Marques, nesta cidade.

4 — o do situado à Praia de Botafogo ns. 354 s 356, correspondente ao ap. nº 1.251 do Edifício Rajah, em nome de Luiz Brunini, nesta cidade.

5 — o do situado à Av. Atlântica, beneficiado com o prédio nº 3.846, correspondente ao apt. 201, Edifício Costa Martins, nesta cidade, em nome da Companhia Imobiliária Santanisia.

6 — o do situado à Av. Atlântica beneficiado com o prédio nº 1.183, correspondente a apt. 111, em nome de Herbert Meequita Bastos, nesta cidade.

7 — o do situado à Av. Gaspar Vianna, Esquina de Praça General Magalhães, em Belém-PA, em nome do Senhor Armando Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 327.3/66
De 12 de agosto de 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-54-65 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara e o que ficou deliberado na 327ª Reunião Plenária realizada no dia 12 de agosto de 1966, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213-63, e tendo em vista o que consta do ofício nº 630, de 11 de agosto de 1966 do Serviço do Patrimônio da União do Estado da Guanabara, resolve:

Retificar a Resolução nº 179.1/66 de 16 de março de 1965 em seu item 4, no que diz respeito ao interessado pelo aforamento do terreno situado na Rua B, atual lote 29 da Quadra 2, antigo lote 29 da mesma quadra da Rua D, Vila Turismo, nesta cidade, em nome do cidadão Domingos Alves Teixeira e não Domingos Alves como consta da mesma.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO
DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, resolve:

Nº 453 — Conceder dispensa a Eτία de Gregório Costa, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Arrecadação, da extinta SUPRA.

Nº 454 — Conceder dispensa a Helio Castro Mascarenhas, Almojarife, nível 16-B, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Cadastro e Catalogação do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da extinta SUPRA.

Nº 455 — Conceder dispensa a José Pereira Afonso, Pintor, nível 8, das funções de Responsável pela Turma de Elaboração de Plantas e Mapas da Seção Técnica, do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 456 — Conceder dispensa a Maria José Alcântara, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Registro e Controle, da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 457 — Conceder dispensa a Maria Tereza Marques de Freitas, Escrivão, nível 8-A, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Estudos Gerais, do Serviço de Regime Legal, da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 458 — Conceder dispensa a Hilton Pinto Sobral, Redator, nível 16, das funções de Responsável pela Seção de Divulgação, do Serviço de Relações Públicas, da extinta SUPRA.

Nº 459 — Conceder dispensa a Iolanda Lins de Vasconcelos, Dactilógrafo, nível 7-A, das funções de Secretária do Serviço de Expediente, da Tesouraria-Geral da extinta SUPRA.

Nº 461 — Conceder dispensa a Lygia de Jesus, Dactilógrafo, nível 7-A, das funções de Responsável pela Seção de Protocolo, do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Gerais, da extinta SUPRA.

Nº 462 — Conceder dispensa a Nilsa Bivar Soares Dias, Documentarista, nível 17, das funções de Responsável pela Seção de Arquivo e Triagem, da Subdivisão de Cadastro Rural, do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 463 — Conceder dispensa a Augusto Guedes de Carvalho, Tesoureiro-Auxiliar, das funções de Responsável pela Seção de Caixa Pagadora Interna, do Serviço de Pagadoria, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 464 — Conceder dispensa a Thezinhinha de Jesus Cintra Tampasco, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 465 — Conceder dispensa a Thezinhinha de Maria Marinho de Carvalho Smith, Documentarista, nível 19, das funções de Assessora do Secretário Administrativo, da extinta SUPRA.

Nº 466 — Conceder dispensa a Benedito Nabor de França, Oficial de Administração, nível 14-B, das funções de Assessor do Secretário Administrativo da extinta SUPRA.

Nº 467 — Conceder dispensa a Haroldo Leonardo de Moraes, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Controle do Serviço de Transporte de Divisão de Material da Secretaria Administrativa da extinta SUPRA.

Nº 468 — Conceder dispensa a Maria do Rosário Carneiro Teixeira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, das funções de Responsável pela Turma

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Regularização Jurídica dos Bens Imóveis, da Seção Técnica, do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 469 — Conceder dispensa, a Paulo de Freitas Gomes, Guarda, nível 10-B, das funções de Responsável pela Turma de Vigância, da Seção de Administração, da Sede, da Divisão de Serviços Gerais, da extinta SUPRA.

Nº 470 — Conceder dispensa a Celso Machado Pavão, Almojarife, nível 1, das funções de Secretário do Responsável pelo expediente do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação, da extinta SUPRA.

Nº 471 — Conceder dispensa a Matros dos Santos Paiva, Médico, nível 22, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Assistência Médica Rural, do Serviço de Assistência Médica Sanitária, da Divisão de Assistência e Promoção, do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 472 — Conceder dispensa a Carlos Niederauer Tavares Cavalcante, Médico, nível 22, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Coordenação Sanitária, do Serviço de Assistência Médica Sanitária, da Divisão de Assistência e Promoção, do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 473 — Conceder dispensa a Jorge Carvalho, Técnico de Migração, nível 17-A, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Liquidação do Serviço de Oramento, da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 474 — Conceder dispensa a Paulo de Andréa, Redator, nível 16, das funções de Responsável pela Seção de Órgãos de Opinião Pública, do Serviço de Relações Públicas, da extinta SUPRA.

Nº 475 — Conceder dispensa a Sebastião José Leporace, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, das funções de Responsável pelo expediente do Serviço de Relações Públicas da extinta Superintendência de Política Agrária (SUPRA).

Nº 476 — Conceder dispensa a Thezinhinha de Jesus Lucca, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Secretária do Tesoureiro-Geral da extinta SUPRA.

Nº 477 — Conceder dispensa a Yedda Moreira Pajuaba, Documentarista, nível 17-A, das funções de Responsável pela Seção de Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Gerais da extinta SUPRA.

Nº 478 — Conceder dispensa a Francisco Cereto, Mensageiro, nível 1, das funções de Chefe da Seção de Organização de Expediente, da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 479 — Conceder dispensa a Mercedes Costa da Silva, Escrivão, nível 8-A, das funções de Secretária do Serviço de Regime Legal, da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 480 — Conceder dispensa a Francisca de Almeida Silva, Dactilógrafo, nível 7-A, das funções de Responsável pela Seção de Compras, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 481 — Conceder dispensa a Diva Izidório de Almeida, Técnica de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Substituto do Responsável pela Seção de Cadastro do Pessoal Temporário e de Obras, do Serviço de Registro e Controle, da Divisão do Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 482 — Conceder dispensa a João Corrêa Dias Júnior, Almojarife, nível 14-A, das funções de Substituto do Responsável pelo Expediente da Seção de Guarda e Distribuição de Serviço de Material, da extinta SUPRA.

Nº 483 — Conceder dispensa a Hamilton Rocha, Almojarife, nível 14-A, das funções de Responsável pelo Expediente da Seção de Registro e Controle, do Serviço de Abastecimento, da Divisão de Material da extinta SUPRA. — *Eudes de Souza Leão PINTO.*

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO
DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 484 — Conceder dispensa a Olivia Martucheli Ferreira, Escrivão, nível 10-B, das funções de Substituto do Responsável pela Seção de Caixa Pagadora Interna, do Serviço de Pagadoria, da Tesouraria Geral, da extinta SUPRA.

Nº 485 — Conceder dispensa a Walgenor Thophilo dos Santos, Telegrafista, nível 14-B, das funções de Responsável pelo Serviço de Radio-Comunicações, da extinta SUPRA.

Nº 486 — Conceder dispensa a Octávio Lopes Viana, Contador, nível 17-A, das funções de Responsável pela Seção de Exame e Auditoria, do Serviço de Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 487 — Conceder dispensa a Luiz Victor Marcondes da Cruz Martins, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Responsável pelo Serviço da Secretaria, do Departamento Jurídico, da extinta SUPRA.

Nº 488 — Conceder dispensa a Maria José Felicitissimo Campos, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, das funções de Chefe de Seção de Avaliação de Níveis Tecnológicos, do Serviço de Avaliação Social do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 489 — Conceder dispensa a Valter Tadeu M. de Carvalho, das funções de Substituto responsável pela Seção de Desenho do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 490 — Conceder dispensa a Cecy Peixoto de Lima, Escrivão, nível 8-A, das funções de Secretária do Serviço de Planejamento do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 491 — Conceder dispensa, a Luiz Marcelo Dias Sales, Engenheiro Agrônomo nível 22, das funções de Assessor de Divisão do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 492 — Conceder dispensa a Eloy Alves, Tesoureiro Auxiliar, das funções de substituto do Responsável pela Tesouraria-Geral da extinta SUPRA.

Nº 493 — Conceder dispensa a Maria Therezinha Paim Gomes, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária da Divisão de Cadastro Rural do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 494 — Conceder dispensa, a Wicar Goes Teixeira, das funções de Responsável pelas funções de Assessor do Presidente da extinta SUPRA.

Nº 495 — Conceder dispensa, a Sérgio Fontes Latour, Inspetor de Imigração, nível 16-C, das funções de Responsável pelas Funções de Assistente do Responsável pela Divisão de Estatística e Documentação, do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 496 — Conceder dispensa a Sebastião Brasil, de Responsável pelo expediente da Seção de Registros de Empresas, do Serviço de Fiscalização e Controle, da Divisão de Migrações do DECOMI, da extinta SUPRA.

Nº 497 — Conceder dispensa a Romeu Vasconcelos Noronha e Menezes, das funções de Substituto do Responsável pela Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 498 — Conceder dispensa, a Celso de Cunto, Desenhista, nível 16-C, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Desenho de Gabinete, do Diretor do DEPA, da extinta Superintendência de Política Agrária (SUPRA).

Nº 499 — Conceder dispensa a Maria Tavares dos Santos, Escrivão, nível 8-A, das funções de Secretária Responsável pelo expediente do Serviço de Secretária do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 500 — Conceder dispensa a Nivaldo Alves de Souza, das funções de Responsável pela Seção de Manutenção e Recuperação do Serviço de Transporte, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 501 — Conceder dispensa a Maria de Lourdes de Almeida Mourão, Escrivão, nível 10, das funções de Assessor da Secretaria Administrativa da extinta SUPRA.

Nº 502 — Conceder dispensa a Margarida Elias Barroso, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Orientação e Controle do Serviço de Controle de Contas, da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 503 — Conceder dispensa a Waldir Urso, Técnico de Mecanização, nível 13, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Mecanização do Serviço de Registro e Análises Contábeis, da extinta SUPRA.

Nº 504 — Conceder dispensa a Nina Skirmunt, Técnico de Migração, nível 17-A, das funções de Responsável pela Seção de Cartografia e Mapeamento, do Serviço de Intercâmbio e Documentação, da Divisão de Estatística e Documentação do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 505 — Conceder dispensa a Gilberto da Silva Callado, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Seção de Análises e Desdobramentos, do Serviço de Registro e Análises, da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 506 — Conceder dispensa a Iracema de Queiroz Camargo, Documentarista, nível 19, das funções de Responsável pela Turma de Cadastro de Bens Imóveis da Divisão Patrimonial da extinta SUPRA.

Nº 507 — Conceder dispensa a Jair Rodrigues Gobbi, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Seção de Expediente Interno, do Serviço de Expediente, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 508 — Conceder dispensa a Antonio de Jesus Alves, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pelo Serviço de Expediente, da Tesouraria Geral, da extinta SUPRA.

Nº 509 — Conceder dispensa a Pedro Corrêa de Aquino Neto, Documentarista, nível 19-A, Responsável pela Turma de Pagamento, da Seção Financeira da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 510 — Conceder dispensa a Leurgina Maura Campos, Documentarista, nível 17, das funções de Responsável pela Seção de Arquivos Informativos, do Serviço de Intercâmbio e Documentação, da Divisão de Estatística e Documentação do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 511 — Conceder dispensa a Anselmo Marins Serrat, Contador, nível 17-A, das funções de Responsável pelo Serviço de Registro e Análises, da Divisão de Contabilidade da extinta SUPRA.

Nº 512 — Conceder dispensa a Ismar Faria, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Despesas, do Serviço de Oramento da Divisão de Contabilidade, da extinta SUPRA.

Nº 513 — Conceder dispensa a Ivan Mattos Speridião, Técnico de Conta-

bilidade, nível 13-A, das funções de Responsável pela Seção de Expediente Externo, do Serviço de Expediente, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 514 — Conceder dispensa a Jurema Simões, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, das funções de Substituta da Secretária do Serviço de Assistência Médico Sanitária da Divisão de Assistência e Promoção do DEPROR. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65 resolve:

Nº 515 — Conceder dispensa a Eumália Ribeiro da Silva, Escrivão, nível 10-B, das funções de Secretária do Serviço de Orçamento da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Administrativa, da extinta SUPRA.

Nº 516 — Conceder dispensa, a Jorge Prado Guedes, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, das funções de Responsável pela Turma de Designações da Seção Financeira do Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 517 — Conceder dispensa a Zeno Canicius Muller, Técnico de Migração, nível 18-B, das funções de Responsável pelo Serviço de Planejamento Econômico do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 518 — Revogar a Portaria número 2.231, de 1º de julho de 1964, que designou Sandoval da Silva Reis, Escrivão, nível 8-A, para dirigir a Equipe de Trabalho encarregado de, na Fazenda Floresta, Coletivo-Santa Alice, dar assistência e orientação às famílias dos colonos.

Nº 519 — Conceder dispensa a Romeu Vasconcellos Noronha e Menezes, das funções de Responsável pela Seção de Administração da Sede, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Administrativa, da antiga SUPRA.

Nº 520 — Conceder dispensa a Eloy Alves, Tesoureiro-Auxiliar, das funções de Responsável pelo Serviço de Pagadoria, da Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 521 — Conceder dispensa a Djalma Ary Pretty, Tesoureiro-Auxiliar, das funções de Responsável pela Tesouraria-Geral, da extinta SUPRA.

Nº 522 — Conceder dispensa a Caio da Rocha, das funções de Assessor do Diretor do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 524 — Conceder dispensa a Emília Moraes Guimarães, das funções de Responsável pela Seção de Educação Fundamental, do Serviço de Educação Popular Rural do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 525 — Conceder dispensa a Maria Teresa Maia Nad, Escrivão, nível 8-A, das funções de Responsável pela Seção de Estudos e Produção, do Serviço de Comunicações Audio-Visuais do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 526 — Conceder dispensa a Neyde Vassalo Azevedo Del Aguilla, das funções de Responsável pela Seção de Produção, do Serviço de Informação Técnica do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 525 — Conceder dispensa a Manoel de Souza Barros, das funções de Responsável pelo Serviço de Cooperativismo do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 528 — Conceder dispensa a Paulo Afonso Barreto, das funções de Assessor do Departamento de Promoção e Organização Rural, do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 530 — Conceder dispensa a Almir Brito de Mattos, Escrivão, nível 10-B, das funções de Responsável pela Seção de Direitos e Deveres do Pessoal Temporário e de Obras do SRL, da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 531 — Conceder dispensa a Raul Lima Medrado, Escrivão, nível 10-B, das funções de Responsável pelo expediente do Serviço de Registro e

Controle, da Divisão de Pessoal, da extinta SUPRA.

Nº 532 — Conceder dispensa, a Lélia Maria de Albuquerque Pereira, Dactilógrafo, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Expediente e Comunicações, do Departamento Jurídico, da extinta SUPRA.

Nº 533 — Conceder dispensa, a Elizabeth Tinoco, Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, das funções de Chefe da Seção de Divulgação do Departamento Jurídico, da extinta SUPRA.

Nº 534 — Conceder dispensa a Carlos Sebastião de Mello Mattos, Estatístico, nível 19-A, das funções de Responsável pelas funções de Chefe de Seção e Processamento e Cálculo Estatístico, do Serviço de Estatística e Documentação do DEPA, da extinta Superintendência de Política Agrária (SUPRA).

Nº 535 — Conceder dispensa a Eunice Moreira Pedrosa, Estatístico, nível 19-A, das funções de Secretária do Serviço Estatístico, da Divisão de Documentação do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 536 — Conceder dispensa a Vicente Benjamin Guimarães, Estatístico, nível 17-A, das funções de Responsável pelo Serviço Estatístico do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 537 — Conceder dispensa a Vanda de Martins Hosken, Assistente Social, nível 17-A, das funções de Responsável pelo Serviço de Avaliação Social da Divisão de Cadastro Rural do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 538 — Conceder dispensa a Armando Lages Nadler, Engenheiro Agrônomo, nível 22, das funções de Responsável pela Seção de Planejamento do Uso da Terra, do Serviço de Planejamento Agrônomo, da Divisão de Planejamento do DEPA, da extinta SUPRA.

Nº 539 — Conceder dispensa a Dilma Conceição Garcia, Arquivista, nível 7-A, das funções de Secretária do Responsável pela Divisão de Organização do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 540 — Conceder dispensa a Leda Cadaval Piersanti, Tradutora, nível 16, das funções de Responsável pelo expediente do Serviço de Organização Sindical do DEPROR, da antiga SUPRA.

Nº 541 — Conceder dispensa a Hercília Macedo Amaral, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Organização Sindical do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 542 — Conceder dispensa a Arlete Neves Teixeira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Educação Popular do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 543 — Conceder dispensa a Maria José Ferreira Massa, Escrivão, nível 8-A, das funções de Secretária do Serviço de Formação e Treinamento do DEPROR, da antiga SUPRA.

Nº 524 — Conceder dispensa a Sylmar Ferreira da Costa, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Fomento e Arteranato do DEPROR, da antiga SUPRA.

Nº 545 — Conceder dispensa a José Afonso Sampaio Barbosa, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, das funções de Responsável pela Seção de Orientação de Crédito e Seguro Agrícola, do Serviço de Organização Econômica do DEPROR, da extinta SUPRA.

Nº 546 — Conceder dispensa a Lea Marques Cardoso da Silva, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, das funções de Secretária do Serviço de Organização Econômica do DEPROR, da antiga SUPRA.

Nº 547 — Conceder dispensa a Otton Monteiro de Deus, Assistente Social, nível 17, das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Orientação Técnica do Serviço de Associativismo do DEPROR, da antiga SUPRA. — *Eudes de Souza Leão Pinto.*

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 272 — Atendendo ao que consta do processo nº 15.275-66-UFRJ, designar Therezinha Cardoso Bahiana — Escriturário, AF-202.8.A, da PP do QEP da UFRJ, para exercer na Escola de Engenharia a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal 8-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Wandja de Jesus. — *Pedro Calmon*.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro antiga Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 304 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com os artigos 180, alínea b, e 134, item III com as vantagens do item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — *Anaquilino Rezende de Carvalho* — matrícula nº 1.210.887, agregado no cargo em comissão de Diretor de Divisão de Material (DAC), 5-C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* do mesmo mês. — *Pedro Calmon*.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 328 — Atendendo ao que consta do processo nº 5.292-66-UFRJ., conceder dispensa nos termos do artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônia Bernardes — Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal da Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da função gratificada de Superintendente, 2-F do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade, classificada pelo Decreto nº 51.363-61, scima referido. — *Pedro Calmon* — Reitor.

-Apostila

Lavrada à Portaria de designação nº 569, de 14.5.52, referente a designação de Antônia Bernardes, para a função gratificada de Superintendente da Lavandaria, 2-F, do Q.E.P. da U.F.R.J.:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do processo número 5.292-66 — UFRJ., resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Superintendente, de acordo com o Parecer do Senhor Consultor Geral da República nº 076-H, publicado no *Diário Oficial* de 3.11.64, ficando o servidor, a partir da data da publicação da portaria de dispensa, agregado à Parte Suplementar do Q.E.P. da U.F.R.J., na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780-60.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 56 — Designar o Técnico de Telecomunicações, P-2002.13.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — Gilberto Nogueira David, com exercício na Radiodifusão da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Técnica daquela Radiodifusão. — Professor *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 278 — Designar a Escriturária, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul — Alba Jacomina Zerbinatti do Amaral — matrícula nº 11.396.246, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária, da Escola de Biblioteconomia e Documentação anexa à Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade.

A designada pelo presente ato, deverá perceber a diferença de vencimentos existente entre o seu cargo efetivo e a função gratificada, símbolo 5-F.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 3.1.1.1.01.05 — do orçamento interno daquela Escola. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 987 — Designar, a partir de 8 de março de 1965, na forma do artigo 73, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Osório Dante de Mello — Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — matrícula nº 1.072.569, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, para exercer em substituição a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Protocolo e Comunicações, da mencionada Escola, durante os impedimentos da respectiva titular. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.070 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rheno Julio Fioravante Lorenzoni — matrícula nº 1.332.273, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, lotado na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.307 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade do Rio Grande do Sul, Gilberto Eduardo Klein — matrícula nº 2.021.874, lotado na Faculdade de Farmácia, Bioquímica de Porto Alegre, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Pessoal, da referida Faculdade.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 3.1.1.1.01.05 — do orçamento interno daquela Faculdade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.390 — Designar a Escrivente-Dactilógrafa, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — Enir Moraes de Menezes — matrícula nº 1.003.068, lotada na Faculdade de Filosofia, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Ensino, da mencionada Faculdade.

Nº 1.392 — Designar o Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — Guido Navarro da Cammo — matrícula número 2.024.473, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário, do Instituto de Filosofia, da mesma Universidade, passando consequentemente, a ter lotação no referido Instituto. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.418 — Conceder Exoneração, a partir de 18 de agosto de 1965, a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Pedro Romário Bizarro, do exercício do Cargo de provimento em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.473 — Nomeia, por acesso, a contar de 27 de agosto de 1965, o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20 — João Jorge Diniz Barbachan — matrícula nº 1.993.869, para o cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, permanecendo o referido docente, lotado na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de

outubro de 1961, mantida pelo Decreto nº 55.039, de 19 de novembro de 1964.

Nº 1.482 — Nomeia, por acesso, a contar de 27 de agosto de 1965, o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20 — Eloy Julius Garcia — matrícula nº 1.003.210, para o cargo de Professor de Ensino Superior, .. EC-502.22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, permanecendo o referido docente, lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Física Biológica, em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto nº 53.039, de 19 de novembro de 1964. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.782 — Designar o Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — Antônio Dias de Castro — matrícula nº 2.024.751, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Ensino, da mencionada Faculdade.

Nº 1.783 — Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Alceu Pereira Bumbel — matrícula nº 2.024.922, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.795 — Designar a Laborantista, P-1602.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade Federal — Theresa Monteiro de Freitas, lotada no Instituto de Microbiologia, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Setor de Ensino do referido Instituto. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.839 — Designar o Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade Federal — Nôe da Silva Ramos — matrícula nº 2.024.632, lotado na Divisão de Material do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo 14-F, de Chefe do Serviço de Vigilância do mencionado Departamento. — *José Carlos Fonseca Milano*.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.887 — Nomeia, por acesso, a contar de 28 de julho de 1965, o Instrutor de Ensino Superior,

EC-504.19 — Paulo de Oliveira Chaves — matrícula nº 1.971.473, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, ficando o funcionário lotado na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Higiene e Odontologia Legal, em vaga criada pelo Decreto número 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto nº 55.039, de 19 de novembro de 1964.

Nº 1.891 — Nomeia, por acesso, a contar de 28 de julho de 1965, o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 — Lorenzo Brentano — matrícula nº 2.021.877, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, ficando o funcionário lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Clínica Cirúrgica (2ª Cadeira), em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto nº 55.039, de 19 de novembro de 1964.

Nº 1.892 — Nomeia, por acesso, a contar de 28 de julho de 1965, o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 — Carlos Cuervo Arango — matrícula nº 2.021.902, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, ficando o funcionário lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Clínica Cirúrgica (1ª Cadeira), em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto nº 55.039, de 19 de novembro de 1964.

Nº 1.893 — Nomeia, por acesso, a contar de 28 de julho de 1965, o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 — Ivo Adolpho Kohl — matrícula número 2.119.864, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, ficando o funcionário lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com exercício na cadeira de Clínica Otorrinolaringológica, em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto número 55.039, de 19 de novembro de 1964.

Nº 1.895 — Nomeia, por acesso, a contar de 28 de julho de 1965, o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 — Lincoln Ganzo de Castro — matrícula nº 1.003.171, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, ficando o funcionário lotado na Faculdade de Arquitetura, com exercício na cadeira das Grandes Composições de Arquitetura, em vaga criada pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, mantida pelo Decreto número 55.039, de 19 de novembro de 1964. — José Carlos Fonseca Milano.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.935 — Aproveitar, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 — Aldo Fraga Peixoto, agregado ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com os vencimentos das função gratificada, símbolo 9-F, para exercer a Chefia da Seção de Pessoal da Faculdade de Agronomia e Veterinária, a partir de 28 de novembro de 1965. — José Carlos Fonseca Milano.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.984 — Designar a Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade — Lahyr Therezinha Filho Eubert, lotada no Instituto de Física, da mesma Universidade para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Física Experimental, do referido Instituto.

A designada pelo presente ato deverá perceber a gratificação da função correspondente aquela chefia. — José Carlos Fonseca Milano.

Apostila

Na certidão nº 97-64, da Portaria nº 361, de 12 de julho de 1964, refe-

rente ao Arquivista, EC-303.1.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura — Pedro Romário Bizarro, foi feita a seguinte apostila:

Ao servidor a quem se refere a presente certidão de portaria, é assegurado, a partir de 18 de agosto de 1965, a percepção dos vencimentos relativos ao Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, desta Universidade, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 regulamentada pelo Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, ficando o mesmo agregado ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade, *ex vi* do disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. — José Carlos Fonseca Milano.

INSTITUTO JOAQUIM NABUÇO DE PESQUISAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 28 DE ABRIL DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício nº 386-66, da Diretoria Executiva, que submeteu à apreciação deste Conselho o projeto de despesa para atender à viagem e estada do antropólogo Frêds da Fonseca, a convite desta instituição e da Divisão de Antropologia Tropical do Instituto de Ciências do Homem, da Universidade Federal de Pernambuco;

Considerando que a iniciativa ajusta-se aos objetivos culturais do IJNPS e que a despesa decorrente, no total de Cr\$ 5.634.600 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), será dividida entre este Instituto e aquela Universidade, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo do IJNPS a aplicar a importância de Cr\$ 2.817.300 (dois milhões, oitocentos e sessete mil e trezentos cruzeiros) parte atribuída a esta entidade em colaboração com o Instituto de Ciências do Homem, da UFP, a fim de atender a coordenação e orientação das pesquisas que serão realizadas sobre "Cabeças Chaleas", proferir conferências e ministrar um curso "Teórico-Prático de Antropometria e seus Fundamentos", correndo a despesa pela rubrica 3.14.0 — Encargos Diversos. 08.00 — Serviços Educativos e Culturais: Despesa de qualquer natureza, com: 1) Pesquisas, Estudos, Inquéritos, Levantamentos e Análises; 2) Despesas de qualquer natureza, com: Seminários, Cursos e Bolsistas, do Orçamento Anual do exercício vigente. — *Gilberta Freyre* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 24 DE MAIO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que ao Conselho Diretor, na forma do disposto no artigo 6º, alínea VII, do Decreto nº 50.452, de 10 de abril de 1961, sabe realizar a tomada de contas do Diretor Executivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros sob sua responsabilidade;

Considerando o parecer do Conselheiro Antígones Chaves, a quem foram distribuídos, para exame, as peças e documentos da prestação de contas do referido exercício, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços e as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, correspondentes ao exercício de 1965, em conformidade com as conclusões do citado parecer que integra a presente Resolução.

Art. 2º Do saldo para o exercício seguinte, fica registrada a importância de Cr\$ 224.442.301 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos e um cruzeiros), como Fundo de Recursos Disponíveis.

Art. 3º A prestação de contas objeto desta Resolução será encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, em três (3) vias, *ex vi* do artigo 45, do Decreto nº 50.433, de 10 de março de 1961. — *Gilberta Freyre* — Presidente.

PARECER

Tenho sob exame a prestação de contas relativa ao exercício fiscal de 1965 do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

A Diretoria Executiva do IJNPS apresenta um documentário completo, na presente prestação de contas, acompanhado de quadros demonstrativos bem esquematizados e conformes as exigências regimentais e da con-

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de Janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 937
PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de Janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 938
PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 943
PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 944
PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 952
PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 953
PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 957
PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 958
PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

tabilidade pública. Assim, estão presentes, no exame das peças citadas: a) Balanço Orçamentário; b) Balanço Financeiro; c) Balanço Patrimonial; d) Balanço Econômico; e) Balanço da Receita Prevista com a Arrecadada; f) Termo de confidência da Caixa; g) Demonstração da conta de suprimentos; h) Demonstração da despesa fixada com a realizada; i) Demonstração do saldo da Caixa Econômica Federal; j) Demonstração das contas de Bens Móveis e Imóveis; l) Demonstração da conta, Gratificações; m) Demonstração da conta, "Convênios"; n) Demonstração da conta, Restos a Pagar; o) Demonstração das Despesas Empenhadas e não Empenhadas; p) Demonstração das Contribuições aos Institutos de Previdência; q) Relação de Suprimentos e Adiantamentos a diversos; r) Relação de Bens Imóveis; s) Relação de Veículos; t) Relação de Modelos e Utensílios de Aço; u) Relação de Máquinas e Aparelhos Técnicos; v) Relação de Mobiliários; x) Relação de Livros e Revistas (Biblioteca); z) Relação de Diversos Objetos; aa) Relação de Objetos de Arte (Museu); ab) Relação de Objetos de Arte; ac) Relação de Obras Artísticas; ad) Relação de Filmoteca; ae) Relação de Pagamentos feitos durante o exercício de 1965; af) Relação de Empenhos emitidos durante o exercício de 1965.

O volume relativo a essa prestação de contas é instruído com o "Balanço Patrimonial", o "Balanço Financeiro", este apresentando um saldo para o exercício de 1965 de Cr\$ 236.776.670 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros). A receita foi de Cr\$ 313.282.287 (trezentos e treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e sete cru-

zeiros), que somada ao saldo de 1964 e resto a pagar de 1965, perfaz o total de Cr\$ 402.293.325 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e três mil e oitocentos e trinta e cinco cruzeiros). A despesa de 1965 acrescida de Restos a Pagar dos exercícios de 1963 e 1964 perfaz o total de Cr\$ 165.427.165 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e cinco cruzeiros), o que resultou no já referido saldo para 1965 de Cr\$ 236.776.670 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros).

As mutações patrimoniais, durante o exercício de 1965, atingiram o valor de Cr\$ 14.257.767 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros), assim distribuídas:

Bens Móveis:	
Mod. e Utens. de Aço ...	2.291.394
Maquinas e Aparelhos	4.343.735
Mobiliários	818.009
Biblioteca	5.062.027
Diversos Objetos	604.500
Bens Artísticos:	
Objetos de Arte, Museu ..	263.500
Obj. de Arte	370.000
Obras Artísticas	570.000
Filmoteca	492.700

Instruem, ainda, a prestação de contas em exame, demonstração das despesas realizadas no exercício, por

várias rubricas, seguidamente o quadro em que são, convenientemente discriminadas essas despesas com indicação da despesa fixada, das alterações orçamentárias, das despesas pagas e apuração dos respectivos saldos.

Examinados os demais documentos discriminativos e a vasta documentação comprobatória das despesas realizadas, sou de parecer que as contas apresentadas se acham em boa ordem e são devidamente relacionadas e os seus pagamentos comprovados, o que foi objeto de cuidadosa conferência por isso mesmo necessariamente demoradas. Nessas circunstâncias e de conformidade com as disposições legais e regimentais, opino favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas -- exercício de 1965. -- S.M.J.

Recife, 14 de maio de 1966. -- *Artilogene Chaves* -- Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício nº 703-A-66, que faz uma exposição indicando a necessidade de ser feita uma pesquisa que estude as causas da descaracterização do Carnaval do Recife,

Considerando que a pesquisa se ajusta aos objetivos desta instituição, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo do I. J. N. P. S. a aplicar a importância de Cr\$ 2.750.000 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a fim de atender às

despesas decorrentes da execução da pesquisa acima referida, correndo a mesma pela rubrica 3.1.4.0 -- Encargos Diversos. 03.00 -- Serviços Educativos e Culturais; Despesas de qualquer natureza com: 1) Pesquisas, Estudos, Inquéritos, Levantamentos e Análises; 2) Despesas de qualquer natureza com: Seminários, Cursos e Bolsistas do Orçamento Analítico do exercício vigente.

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 24 DE MAIO DE 1966

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7º § 4º, do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, acerca da faculdade de autorizar a prestação de serviços especiais e inadiáveis;

Considerando os termos do ofício 591-66 e 591-A-66, da Diretoria Executiva do IJNPS, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as despesas relacionadas nas tabelas 3-66 4-66, anexas aos referidos ofícios, prestar serviços especiais, ser vinculado empenhaticio, no prazo determinado mediante a retribuição fixada nas mesmas tabelas.

Art. 2º As despesas correspondentes no total de Cr\$ 2.031.000 (dois milhões e trinta e um mil cruzeiros), correrão pela Categoria Econômica 3.1.4.0 Encargos Diversos -- 03.00 -- Serviços Educativos e Culturais; Despesas de qualquer natureza com: 1) Pesquisas, Estudos, Inquéritos, Levantamentos e Análises, do Orçamento Analítico vigente.

I.J.N.P.S. -- TABELA DE PESSOAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS -- Nº 3-66.

Número -- Nome -- Prazo	Tarefa	Retribuição mensal Cr\$ 1.000	Despesa total Cr\$ 1.000	Dotação Orçamento Analítico
1 -- Maria de Lourdes Osório de Celqueira -- 90 dias a partir de 17-5-66	Serviços especializados de auxiliar de pesquisador na execução da pesquisa sobre a história do Seminário de Olinda	135.	405.	3.1.4.0. -- 03.00
2 -- Luiza Maria Nunes de Moura -- 90 dias a partir de 17-5-66	Serviços especializados de auxiliar de pesquisador na execução da pesquisa sobre a história do Seminário de Olinda	135.	405.	3.1.4.0. -- 03.00
3 -- Reinaldo José Carneiro Leão -- 90 dias a partir de 17-5-66	Serviços especializados de auxiliar de pesquisador na execução da pesquisa sobre a história do Seminário de Olinda	135.	405.	3.1.4.0. -- 03.00
Total		1.215		

Aprovada. Sala de Sessões do Conselho Diretor, em 23 de maio de 1966. -- *Gilberto Freyre* -- Presidente.

I.J.N.P.S. -- TABELA DE PESSOAL POR SERVIÇOS ESPECIAIS -- Nº 4-66

Número -- Nome -- Prazo	Tarefa	Retribuição mensal Cr\$ 1.000	Despesa total Cr\$ 1.000	Dotação Orçamento Analítico
1 -- Maria Madalena de Moraes -- 90 dias a partir de 1-7-1966	Serviços especializados de auxiliar de pesquisador na execução da pesquisa sobre a "Participação da mulher no mercado de trabalho no Grande Recife"	160.	480.	3.1.4.0 -- 03.00
2 -- Marcus Vinicius de Athayde -- 90 dias a partir de 17-5-1966	Serviços especializados de auxiliar de pesquisa de Museu	112.	336.	3.1.4.0 -- 03.00
Total		816		

Recife, 23 de maio de 1966. -- *Gilberto Freyre* -- Presidente

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD Nº 83/66

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

10.243, de 30 de agosto de 1966 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Oficial Administrativo, do nível 14-B para o nível 16-C, os seguintes servidores:

Fernando Drumond Taploca, matrícula 1.715, em vaga originária da agregação de Antonio Alves de Souza.

Gilberto Campos Lima, matrícula 2.182, em vaga originária da aposentadoria de Bernardino da Silva Sarmiento Soares.

Helena Caminada Passos, matrícula 1.784, em vaga decorrente da

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nomeação por acesso de Edicéa Noronha Maia.

Eunice Paulina do Espírito Santo, matrícula 1.815, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ary Vaa Vieira Junior.

Beatriz Porto Bevilacqua, matrícula 1.515, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Pyrms de Magalhães.

Jorge da Conceição, matrícula 1.679, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dídima Rocha.

Deoclécio Silveira, matrícula 1.861, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria da Glória da Silva Malafala.

Maria José de Andrade Figueira, matrícula 1.809, em vaga originária

da aposentadoria de Myrthes Angélica Rebelo de Moraes.

Altamiro Augusto Ribeiro, matrícula 1.870, em vaga originária da agregação de João Pedro Romero.

José Monteiro dos Santos, matrícula 2.039, em vaga originária da agregação de Salvador Rocha.

Ivete Stumpf Monteiro, matrícula 1.355, em vaga originária da aposentadoria de Levy Xavier de Souza.

Jairo Magalhães, matrícula 1.163, em vaga originária de Herminia Margarida White.

10.244, de 30 de agosto de 1966 — Promove por antiguidade, na Série de Classes de Oficial Administrativo,

do nível 14-B para o nível 16-C, os seguintes servidores:

Leonor Antonelli Ewald Barbosa, matrícula 1.708, em vaga originária da aposentadoria de Ruel Corrêa.

Itamar do Rêgo Valença, matrícula 624, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Emilia de Moraes.

Daniel Fernandes Ferreira, matrícula 522, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Judith Saraiva de Moraes.

Adelina Ribeiro da Fonseca, matrícula 2.242, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José de Souza Sampaio da Silveira.

Erothides Armondes Tristão, matrícula 3.309, em vaga originária da aposentadoria de Fernando Prado Lima.

Vicente de Paula Pires, matrícula 3.366, em vaga originária da aposentadoria de Aristides Frederico Barbosa de Andrade.

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhamento de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral,

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE

PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO N.º 9.211

Autuado: Reginaldo José de Oliveira.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. n.º 400-60 — Estado de Pernambuco.

Prova da clandestinidade da mercadoria apreendida, julga-se procedente o auto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o motorista Reginaldo José de Oliveira, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 33 c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei n.º 1.831-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia, Marco Antônio Cavalcanti e Cicero Jorge Sales, fiscais deste Instituto. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de fls. 2 por haver encontrado uma partida de 100 sacos de açúcar cristal, procedente da Usina Três de Maio, acobertada por Notas de Remessa de 2.ª saída, as quais estavam grosseiramente rasuradas;

considerando que, intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que o parecer de fls. 27 verso, opina pela procedência do auto de fls. para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, Relator, em julgar no sentido de ser considerada boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se o motorista Reginaldo José de Oliveira de qualquer responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Mantenho o parecer de fls. 27v. Em 18 de novembro de 1960. — José Ribamar X. V. Fontes.

ACÓRDÃO N.º 9.212

Autuados: Antônio Carrula e J. Alves Veríssimo S. A.

Autuantes: Uilson Franco e outro. Processo: A.I. n.º 124-62 — Estado do Paraná.

E' de se julgar boa a apreensão do açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados o comerciante Antônio Carrula, estabelecido em Cambará, Estado do Paraná, e a firma J. Alves Veríssimo S. A., de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, e art. 42 do

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

mesmo diploma legal, respectivamente. Foram autuantes, os fiscais Uilson Franco e Hélio R. Mello. A Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as firmas Antônio Carrula, de Cambará — Estado do Paraná e J. Alves Veríssimo S. A. de Ourinhos — São Paulo, foram autuadas pela Fiscalização deste Instituto, por ter a primeira adquirido da segunda, 64 sacos de açúcar desacompanhados dos documentos fiscais exigidos por lei, infringindo a primeira, os artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a segunda, o art. 42 do mesmo diploma legal;

considerando que, devidamente intimadas, apenas J. Alves Veríssimo apresentou defesa;

considerando que nada consta nos autos que comprove atuação irregular da firma J. Alves Veríssimo;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Portocarrero Velloso e João Soares Palmeira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar efetiva a apreensão do açúcar, condenando-se o autuado Antônio Carrula à perda do produto, revertendo aos cofres do IAA o valor auferido na sua venda, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se a firma J. Alves Veríssimo de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo.

Em 24 de julho de 1961. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO N.º 9.213

Autuado: R. Cosmo & Cia.

Autuante: Afonso Mendes de Carvalho.

Processo: A. I. n.º 362-61 — Estado do Piauí.

Açúcar apreendido sem nota de entrega, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial R. Cosmo & Cia. estabelecida na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39, sendo autuante, Afonso Mendes de Carvalho, fiscal deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma R. Cosmo & Cia. foi autuada pela Fiscalização deste Instituto, por ter dado saída a 102 partidas de açúcar sem emitir notas de entrega;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada e que firmaram a fls. 9;

considerando que a autuada é primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Oliveira e João Soares Palmeira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar saída sem emissão de nota de entrega, no total de Cr\$ 20.400 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), nos termos do artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Mantenho o meu parecer de fls. 19.

ACÓRDÃO N.º 9.214

Reclamante: Afonso Dias Avelar.

Reclamada: Cia. Agro-Industrial de Jequitaiá (Usina Malvina)

Processo: P.C. n.º 196-65 — Estado de Minas Gerais.

Atendido o pleito do reclamante, julga-se solucionado o pedido, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Afonso Dias Avelar, fornecedor de cana junto à Usina Malvina de propriedade da Reclamada, Cia. Agro-Industrial de Jequitaiá, ambos do Município de Bocaiva, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando a informação de fls. 19, na qual alega haver completado o fornecimento de sua quota, declarando sem efeito o pedido da inicial de fls. 2;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, Relator, em considerar prejudicada a reclamação, arquivando-se em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.215

Reclamante: Associação Regional dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Seriãozinho.

Reclamada: Usina Albertina S. A. Processo: P. C. n.º 52-65 — Estado de São Paulo.

E' de se arquivada reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associa-

ção Regional dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Seriãozinho e reclamada Usina Albertina S. A., ambas do Município de Seriãozinho, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Associação reclamante, tendo em vista a informação de fls. 6, desistiu da inicial, conforme se verifica pela declaração de fls. 6-verso;

considerando que a referida informação está confirmada no Termo de Declarações e de Constatação de fls. 3;

considerando o parecer da Procuradoria Regional,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, Relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista que o mesmo perdeu seu objetivo. Feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.216

Reclamante: Manoel Ferro de Abreu Reclamada: Usina São José S.A. Processo: P. C. n.º 186-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência da reclamação que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sr. Manoel Ferro de Abreu, fornecedor de canas da reclamada, Usina São José S.A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante requereu desistência da reclamação, declarando (fls. 13) impossibilidade de comprovar o alegado por falta de testemunhas;

considerando que, em face dessa declaração, o Dr. Procurador Regional e a Divisão Jurídica opinaram pela homologação da desistência,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo Portocarrero Velloso e João Soares Palmeira, Relator, em decidir pela homologação da desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Wamberto, pelo Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.217

Autuado: Usina Crauatá S.A. (Usina Crauatá)

Autuantes: Tarcsio Soares Palmeira e outros.

Processo: A. I. n.º 222-58 — Estado de Pernambuco.

A falta de recolhimento da sobrelaxa e contribuições estabelecidas na Resolução n.º 1.226-57, do IAA, sujeita o infrator à cominação prevista no artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Crauatá S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Crauatá, distrito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855-41, sendo autuantes, Tarcísio Soares Palmeira e outros fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina foi regularmente notificada, deixando de atender, sem qualquer alegação, à notificação feita;

considerando também que no auto a Usina nada disse;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em julgar pela procedência do auto de infração para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 78.540 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto — pelo Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

PARECER DO PROCURADOR

De acôrdo.

Em 2 de fevereiro de 1966. — José Ribamar X. C. Fontes

ACÓRDÃO Nº 9.218

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Açucareira Corona S. A. (Usina Bonfim).

Processo: P. C. n.º 190-64 — Estado de São Paulo.

Arquive-se processo de reclamação que não tem objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, Município de Sertãozinho, e reclamada Açucareira Corona S. A., proprietária da Usina Bonfim, Guariba, do Estado acima citado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o pedido formulado na inicial teria, apenas, a intenção do resguardo de possíveis direitos, e desde que a Usina, falando nos autos, alegou não ter propósitos de criar embarços à continuidade dos fornecimentos, solicitando o arquivamento do processo;

Considerando que nada há a considerar e, que não houve, por parte do reclamante, qualquer outra condição expressa,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em julgar pelo arquivamento do processo de reclamação, feito as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, pelo Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.219

Reclamante: Irineu Paes.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A. (Usina São João).

Processo: P. C. n.º 188-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Concluído o triênio de fornecimento de cana e satisfeitas as demais exigências da lei, é de ser fixada ao fornecedor a respectiva quota.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Irineu Paes, fornecedor de canas da Usina São João, de propriedade da reclamada, Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que durante a instrução do processo foi apurada a reali-

dade argüida na inicial, abrindo-se vista reclamada, Usina São João, que nada alegou;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, favoráveis à petição inicial.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero, Relator em julgar pela procedência da reclamação, para o efeito de ser fixada a quota de 484 toneladas de cana ao reclamante, média dos três últimos fornecimentos, a ser etirada do contingente próprio da reclamada. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, pelo Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.241

Autuado: José Quirino de Oliveira.

Autuantes: Mozart C. Martin de Arribas e outro.

Processo: A. I. n.º 78-61 — Estado de Pernambuco.

É clandestino, açúcar encontrado sem documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Quirino de Oliveira, domiciliado na Vila Ben-tevi, Município de Bonito, Estado de

Pernambuco, por infração aos artigos 33, 40 ou 42, c/c letra b do art. 66, letra b do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Mozart C. Martin de Arribas e Tarcísio Medeiros Marques, fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, no momento da apreensão, a mercadoria estava sem a necessária cobertura legal;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que o autuado não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração para o efeito de ser condenada a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade, as cominações dos arts. 33, 40 ou 42, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez M. Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: De acôrdo.

Rio, 4 de abril de 1961. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.242

Autuado: José Augusto Saraiva.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.

Processo: A. I. n.º 88-61 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino todo açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante José Augusto Saraiva, estabelecido em Vertentes do Lério, Município de Surubim, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c letra b do artigo 60, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Aylson Druck Barros e outros fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência aos preceitos legais;

considerando que o autuado, devidamente intimado, apresentou defesa e fls., alegando que o produto havia sido adquirido diretamente à Usina Laranjeiras S. A., e, que, pela constatação do autuante, junto àquela fábrica, verificou-se que o autuado deveria ter adquirido o produto de forma irregular no comércio, pois a numeração indicada nos sacos apreendidos dos pertencia a outro comerciante;

considerando materialmente comprovada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto

REGISTRO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS

DIVULGAÇÃO Nº 963

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N

João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgado para procedência do auto de infração, para considerar-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831-39, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Francisco de Assis Almeida Pereira**, Relator. — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador. Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Rio, 4 de abril de 1961. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.243

Autuado: Indústria e Comércio de Bebidas Cruzeiro Ltda.

Autuantes: Elson Braga e outros. Processo: A. I. nº 24-61 — Estado da Bahia.

É de se julgar improcedente o auto lavrado por falta apurada em estoque físico de álcool, quando o volume se compraria dentro da tolerância admitida na Lei do Imposto de Consumo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Indústria e Comércio de Bebidas Cruzeiro Ltda., de Açoíngas, cidade do Estado da Bahia, por infração ao art. 6º, parágrafo único, alínea a, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, sendo autuantes Elson Braga, Antônio Soares Filho e Márcio José N. de Andrade, fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a capitulação da falta argüida, letra a do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 5.998, não pode ser invocada pelo fato puro e simples da diferença entre os "estoques" físico e fiscal;

considerando mais, que dita diferença se comporta, perfeitamente, dentro da tolerância de 10% admitida na Legislação do Imposto de Consumo, aplicável na espécie, por analogia;

considerando mais o parecer da Procuradoria junto à esta Turma.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de 1966, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**, Relator. — **Francisco de Assis A. Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Rio, 27 de março de 1961. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.244

Autuado: Otávio Claudino Sobral. Autuante: Mosart C. Martin de Arribas.

Processo: A. I. nº 76-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado sem os documentos legais e clandestino, e como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Otávio Claudino Sobral da cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a le-

tra b do art. 60 do Decreto-lei número 1.831-39, sendo autuante, Mosart C. Martin de Arribas fiscal deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que, não obstante intimado, o autuado não se defendeu, sendo lavrado o respectivo termo de revelia;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. José Maria Nogueira Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator; em julgar procedente o auto de infração, para ser o autuado condenado à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**, Relator. — **Francisco de Assis A. Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Rio, 27 de março de 1961. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.245

Autuado: José Soares de Melo.

Autuantes: Elson Braga e outros. Processo: A. I. nº 22-61 — Estado da Bahia.

Prozada, pelos elementos constantes do processo, a infração cometida, deve ser considerado procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante José Soares de Melo, estabelecido em Feira de Santana, cidade do Estado da Bahia, por infração ao art. 4º c/c os arts. 1º e s/§ 1º, 2º e seus § 1º e 2º, e parágrafo único do art. 11, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, sendo autuantes, os fiscais Elson Braga, Antônio Soares Filho e Márcio José N. de Andrade. A Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, não obstante intimado, o autuado não apresentou defesa, sendo lavrado o competente certificado de revelia;

considerando os pareceres constantes do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar o autuado à perda do álcool apreendido, incorporando o produto de sua venda à receita do IAA, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**, Relator. — **Francisco de Assis A. Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Rio, 27.3.61. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.246

Autuado: Antônio Facundes Sobrinho.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 32-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar de acompanhamento de documentos fiscais é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Antônio Facundes Sobrinho, estabelecido na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 40 e c a letra b do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

considerando que a firma autuada não apresentou defesa, apesar de regularmente notificada;

considerando que está materialmente comprovada a infração argüida no auto;

considerando o que mais dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**, Relator. — **Francisco de Assis A. Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Rio, 27-3-61. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.247

Autuado: Usina Central N. S. de Lourdes S. A. (Depósito de 2ª saída de Campina Grande — PB).

Autuantes: José Augusto Limeira e outro.

Processo: A. I. nº 22-61 — Estado de Pernambuco.

Tendo ficado provada a infração ao art. 37 do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e de se julgar procedente o auto lavrado.

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N. S. de Lourdes S. A., de Macaparana, Estado de Pernambuco, em seu Depósito de 2ª saída, de Campina Grande, Paraíba, por infração ao art. 37 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831-39, sendo autuantes, José Augusto Limeira e Arnóbio Paulo de Medeiros, fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o ilícito fiscal está devidamente provado;

considerando que a Usina autuada, embora intimada, deixou o processo correr à revelia;

considerando o parecer da Divisão Jurídica e tudo mais que consta dos autos;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos

e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator em julgado procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Francisco de Assis A. Pereira**, Relator. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Estou de pleno acordo com os pareceres da P. R. e da D. J."

Em 6-6-61. — **N. V. Alvarenga Kibeiro**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.248

Autuado: Agro-Industrial Amália S. A.

Autuantes: Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outros.

Processo: A. I. nº 26-63 — Estado de São Paulo.

É clandestino o açúcar apreendido sem documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Agro-Industrial Amália S. A., proprietária da Usina Santa Amália, Município de Santo Rosa do Viterbo, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 36, § 3º, 60 letras a e b, do Decreto-lei 1.831-39, c/c, o art. 61 e seu § 2º do Decreto-lei 3.855-41, sendo autuantes, Durvanil de Vasconcelos Carvalho e outros fiscais deste IAA. A Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 2.568 sacos de açúcar (sendo 138 de 60 quilos e 2.430 de 50 quilos) desacompanhados da documentação exigida pela lei, violando, assim, a disposição dos arts. 36, § 3º, art. 60, letras a e b, do Decreto-lei 1.831 c/c o art. 61 § 2º do Decreto-lei 3.855 (fls. 1);

considerando que, intimada, a autuada ofereceu defesa (fls. 7-9), no que foi contestada pelo autuante (fôlha 15 a 24);

considerando que, quanto ao artigo 36, § 3º do Decreto-lei 1.831, não ficou claramente provada a infração; considerando os antecedentes fiscais da autuada (fls. 32 e 33) e tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada ao pagamento da quantia de Cr\$ 2.184.197 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e ...venta e ... cruzeiros), correspondente ao valor do açúcar apreendido, nos termos dos arts. 35 e 60, letra a e 61, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez M. Pimentel**, Presidente. — **Francisco de Assis A. Pereira**, Relator. — **Lycurgo Portocarrero Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Em 2-7-63. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Térmo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Firma Murray Hill Steel Corp. de New York — USA — através de seus representantes exclusivos no Brasil, a Firma Panambra Industrial e Técnica S.A., para o fornecimento para importação direta de equipamentos de Fabricação Soiltest Inc. para os laboratórios de Mecânica de Solos e Pavimentação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o Senhor Mário Bonatti David Maurício que representa a firma Panambra Industrial e Técnica S.A., estabelecida à Avenida Rio Branco, 311 — 6º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominadas apenas "Universidade" e "Fornecedora", respectivamente, foi concluída "ad referendum" do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora este termo de contrato na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" do art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. *Cláusula Primeira:* A "Fornecedora", por força do presente instrumento obriga-se a executar, inteiramente de acordo com a proposta que apresentou à Concorrência Pública nº 1-66, da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União no dia 7 de março de 1966, Seção I — Parte II que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato, independente de declaração o fornecimento por importação direta, consignada à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento discriminado abaixo: 1 (um) aparelho para testes de abrasão em agregado grosso, método Los Angeles, "Soiltest", modelo M — 500; 1 (um) aparelho para teste DIRECT SHEAR em amostras de solo, motorizado, "Soiltest", modelo D — 120-A; 1 (um) aparelho Volumeasure para determinação de densidade de solos, "Soiltest", modelo CN — 666 — M; 1 (um) banho de Temperatura controlada para ensaios hidrométricos, "Soiltest", Magniwhirl — 278 — C; 1 (um) agitador de penétras para agregado, motorizado, completo com cinco penétras (2" — 1, 1/2" — 1" — 3/4" e 1/2") — "Soiltest", modelo CL — 325; 1 (um) aparelho para teste triaxial de câmara, única, com capacidade de carga de 1.500 libras e câmara T-108, "Soiltest", modelo T — 114; 1 (um) jogo de acessórios para aparelho triaxial T — 114, completo, "Soiltest", modelo T — 550; 1 (um) conjunto para medição de consolidação de solos Levermatic, completo, "Soiltest", modelo C — 226; 1 (um) compactador mecânico para solos, "Soiltest", modelo CN — 4240, para 4" e 6" completo; 10 (dez) agitadores mecânicos para análise, "Soiltest", modelo CL — 273 (dispersores), CL — 295 novo modelo; 1 (um) aparelho para testes do equivalente de areia "Soiltest", modelo CL — 230; 1 (um) aparelho para teste do equivalente de areia, motorizado, "Soiltest", modelo CL — 232 — B; 1 (uma) centrífuga para extração de betumen, operação

TÉRMINOS DE CONTRATO

manual, "Soiltest", modelo AP — 176; 1 (uma) prensa motorizada para ensaio de compressão simples, "Soiltest", modelo U — 163; 1 (um) aparelho para confecção balanças a triplice escala, como prato especial para solos, capacidade de 2.610 gramas e precisão de 0,10 gramas, "Soiltest", modelo L — 420; 1 (uma) aparelhagem completa para determinação do CBR de campo, "Soiltest", modelo CN — 725; 1 (um) laboratório para testes de materiais betuminosos, modelo X — 304, "Soiltest", compreendendo 13 grupos; 1 (um) estabilômetro Hveem, "Soiltest", modelo AP — 490; 1 (um) Cohesímetro Hveem, "Soiltest", modelo AP — 492; 1 (um) Penetrômetro TVA para comprovação de compactação no campo, "Soiltest", modelo CN — 988; 5 (cinco) aparelhos Speedy para determinação da umidade no campo, "Soiltest", modelo MC — 320; 2 (dois) aparelhos de Casa-grande, motorizado, para determinação do limite de liquidez, modelo CL — 235, "Soiltest"; 1 (um) britador para Laboratório, trifásico, 230v, 60 ciclos, "Soiltest", modelo C — 2; 1 (uma) misturadora para laboratório, "Soiltest", modelo C-30, com motor de 1/2 HP, 220 v, 60 ciclos; 1 (um) rotação, "Soiltest", modelo CL — 392 — B; 2 (dois) secadores de amostra de cilindro CBR, "Soiltest", modelo P-102; 1 (uma) viga Benkelman, completa, incluindo estojo, para medir deformações de pavimento, "Soiltest", modelo HT — 300 e HT — 301; 1 (um) compactador automático para misturas betuminosas, completo, com acessórios, "Soiltest", modelo AP — 195, AP — 166, AP — 196; 1 (um) aparelho para testes de pavimentos betuminosos, completo, com todos os acessórios, "Soiltest", modelo AP 400 A-1 e AP — 400-A — 13; 1 (um) aparelho para teste de estabilidade de misturas betuminosas, completo, "Soiltest", modelo AP — 170; 1 (uma) balança de precisão, capacidade de 5.000 gramas, sensibilidade 0,5 — gramas, para testes de laboratórios de solos e agregados, "Soiltest", modelo L — 79; *Cláusula Segunda:* O equipamento objeto do presente contrato será fornecido pelo preço justo e contratado de US\$ 26.006,50 (vinte e seis mil e seis dólares e cinquenta centavos) que, convertidos ao câmbio atual de Cr\$ 2.220 (dois mil, duzentos e vinte cruzeiros) por dólar, atinge o valor de Cr\$ 57.734.430 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), e mais a importância de Cr\$ 2.220.000 (dois milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), correspondente a despesa com abertura de crédito

dito, perfazendo deste modo o valor total do equipamento CIF — Rio em Cr\$ 59.954.430 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta cruzeiros) que passa a ser o valor do presente contrato; *Cláusula Terceira:* A "Fornecedora" se obriga a embarcar o equipamento objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a obtenção da licença de importação, sendo que as providências para a obtenção dessa licença deverão ser tomadas imediatamente após a assinatura deste instrumento; *Cláusula Quarta:* A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato, na importância de Cr\$ 59.954.430 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica 06.11 — 01 — 14 — Fundo Especial para Equipamentos Técnicos ou Científicos nas Unidades da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora que desde já fica empenhada; *Cláusula Quinta:* O pagamento será feito mediante fechamento de câmbio no Banco do Brasil S.A., com a consequente abertura de carta de crédito irrevogável em nome de Murray Hill Steel Corp., New York. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S.A., enviada ao exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque, visados pelo consulado brasileiro, ao Banco americano correspondente ao aludido Banco brasileiro; *Cláusula Sexta:* — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato a "Fornecedora" depositou no Banco do Brasil S.A., Agência de Juiz de Fora, a importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), conforme guia de 15.12.65 para participação na Concorrência Pública número 4-65, como a referida caução não chegou a ser vinculada à concorrência mencionada, vincula-se agora a esta Concorrência, conforme declaração de firma; e a mencionada caução só será liberada após o cumprimento total de todas as cláusulas do presente termo; *Cláusula Sétima:* A "Fornecedora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da cláusula primeira deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. *Cláusula Oitava:* A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de qualquer procedimento judicial nos casos previstos no Título VIII do Edital nº 1-66; *Cláusula Nona:* Os "Contratantes" declararam eleger o Foro da cidade de Juiz de Fora para as dúvidas que porventura venham a suscitarse ao presente termo. *Cláusula Décima:* A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, correrá por conta da "Fornecedora". E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro próprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos "Contratantes" e pelas testemunhas abaixo. Presente o Professor Hélio Siqueira Silveira que também o assina na qualidade de Diretor em exercício da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora. aa) Moacyr Borges de Mattos — Reitor; Sr. Mário Bonatti David Maurício; Hélio Siqueira Silveira; Luiz Fernando Surerus; Marly Mendonça. Visto: Osmar Silva Junior, Chefe da Seção de Compras DM — Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião do dia 6 de maio de 1966. — Osmar Silva Junior, Chefe da Seção de Compras-DM (Nº 32.149 — 30.8.66 — Cr\$ 38.000)

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

★

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100
Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100
Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA
 Delegacia Regional de Brasília — IBRAR

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
15- N.S. Ajuda	Oswaldo Cecílio Alves	Resolução nº 839/60
1- V. Santa	Wilson Vantil	Idem
2- " "	Onair Mothé Rangel	Idem 488/59
4- M. Escuro	Julio Louzada Filho	Idem 639/60
30- "	Jeovah da Silva Araújo	Idem idem
33- "	Cristiano José Rezende	Idem idem
39- "	Elisa Catarina Vilete de Moraes	Idem idem
40- "	Antonio Pecheço Neto	Idem idem
42- "	Antonio Moraes	Idem idem
43- S. Manoel	Nilo Walter Vieira	Idem idem
25- "	José Alberto Tourinho	Idem idem
26- "	José Silveira Domingues	Idem idem
27- "	Benjamin Otani	Idem idem
41- "	José de Souza Pereira	Idem idem
43- "	Luiz Gonzaga Tourinho	Idem idem
45- "	Waldemiro de Souza Pereira	Idem 120/62
46- "	Euzébio Leandro de Costa	Idem 839/60
48- "	Waldes Mariano	Idem idem
52- "	Ismael Gonçalves de Oliveira	Idem 466/53

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, por não terem sido encontrados os colonos citados nos lotes respectivos nos dois dias anteriores à esta publicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Autarquia com sede no Estado da Guanabara, na Rua Santo Amaro nº 28, recupera-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto § 4º do art. 32 do Decreto-Lei 6.117, de 16.12.43.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiwa Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
8- N.S. Ajuda	Maria das Dores Ribeiro de Azeredo	Resolução nº 839/60
9- M. Escuro	Henrique Barcellos	Idem idem
24- M. Escuro	Celso Munir Mussi	Idem idem
28- "	Carlos Emir Mussi	Idem idem
23- S. Manoel	Alouysio Domingues Furtado	Idem idem
24- "	Maria Cecília Tourinho Furtado	Idem idem
32- V. Santa	Marcio Moreira Paes	Idem idem
39- V. Santa	José Cordeiro	Resolução nº 456/58

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, em face de os colonos citados não terem sido encontrados nos referidos lotes, nos dois dias anteriores a esta publicação e em havendo também se recusado a recebê-la, quando procurados pessoalmente, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28, recupera-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto § 4º do art. 32 do Decreto-Lei 6.117, de 16/12/1943.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiwa Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

ro nº 28, recupé-los administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16.12.1943.
 Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiwa Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
4- V. Santa	Clodomiro Faustino de Cruz	Resolução nº 535/59
32-	Philadelpho José da Silva	Idem 839/60
31- S. Manoel	Afonso Paulo Soares	Idem idem
34-	Afonso Paulo Soares	Idem idem
11- M. Escuro	Ioné Gomes dos Reis	Idem idem
12-	Melquides Ribeiro de Almeida	Idem idem
15-	José Luiz de Lins Littencourt	Idem idem

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, em face de os colonos se haverem recusado a recebê-la, quando procurados nos lotes nos dois dias anteriores a esta publicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28, recupé-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16.12.1943.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiwa Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
15 - N.S. Ajuda	Oswaldo Cecílio Alves	Resolução nº 839/60
1 - V. Santa	Wilson Vantil	Idem 639/60
2 - " "	Onair Mothé Rangel	Idem 488/58
4 - M. Escuro	Julio Louzada Filho	Idem 639/60
30 - "	Jeovah da Silva Araújo	Idem idem
33 - "	Cristiano José Rezende	Idem idem
39 - "	Elisa Catarina Vilete de Moraes	Idem idem
40 - "	Antonio Pecheço Neto	Idem idem
42 - "	Antonio Moraes	Idem idem
43 - S. Manoel	Nilo Walter Vieira	Idem idem
25 - "	José Alberto Tourinho	Idem idem
26 - "	José Silveira Domingues	Idem idem
27 - "	Benjamin Otani	Idem idem
41 - "	José de Souza Pereira	Idem idem
43 - "	Luiz Gonzaga Tourinho	Idem idem
45 - "	Waldemiro de Souza Pereira	Idem 120/62
46 - "	Euzébio Leandro de Costa	Idem 839/60
48 - S. Manoel	Waldes Mariano	Resolução nº 839/60
52 - "	Ismael Gonçalves de Oliveira	Idem nº 466/58

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, por não terem sido encontrados os colonos citados nos lotes respectivos nos dois dias anteriores à esta publicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28, recupera-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto § 4º do art. 32 do Decreto-Lei 6.117, de 16/12/1943.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiwa Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e a respeito da exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
8- M. S. Ajuda	Maria das Dores Ribeiro de Azeredo	Resolução nº 639/60
9- M. Escuro	Henrique Barcellos	Idem
24- M. Escuro	Colco Emir Musci	Idem
26- M. Escuro	Carlos Emir Musci	Idem
23- S. Manoel	Alouysio Domingues Furtado	Idem
24- S. Manoel	Maria Cecília Tourinho Furtado	Idem
12- V. Santa	Marcio Moreira Paes	Idem
19- V. Santa	José Cordeiro	Resolução nº 456/58

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, em face de os colonos citados não terem sido encontrados nos referidos lotes, nos dois dias anteriores a esta publicação e em havendo também se recusado a recebê-la, quando procurados pessoalmente, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28 -, recobrá-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16/12/1943.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiva Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

NUCLEO COLONIAL DE MACAÉ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO SUMÁRIA DE OCUPAÇÃO, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 167, de 1º de junho de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e a respeito da exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Macaé, nos termos deste artigo do referido Decreto-Lei, expedindo este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Nº do lote e gleba	NOME	RESOLUÇÃO
4- V. Santa	Clodomiro Faustino da Cruz	Resolução nº 535/59
32- "	Philadelpho José da Silva	Resolução nº 639/60
31- S. Manoel	Affonso Paula Soares	Idem
34- "	Affonso Paula Soares	Idem
11- M. Escuro	Ione Gomes dos Reis	Idem
12- "	Melquijades Ribeiro de Almeida	Idem
15- "	José Luiz de Lima Bittencourt	Idem

Decorrido o prazo fixado nesta NOTIFICAÇÃO, em face de os colonos se houverem recusado a recebê-la, quando procurados nos lotes nos dois dias anteriores a esta publicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28 -, recobrá-los-á administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16/12/1943.

Macaé, (RJ), 16 de agosto de 1966. — General Francisco Saraiva Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado — Vogal. — Dr. Delton Braga, Engenheiro Agrônomo — Vogal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 44-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria número 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciado o processo ref. DNER — 56.349-65 aprovou em sua reunião de 18 de agosto de 1966 a lar-

gura da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-116 trecho total sob jurisdição do 3º D. R. F. compreendido entre os quilômetros zero e 614 ao Estado do Ceará, assim detalhada: km 0 ao km 227 — 60 m largura; km 227 ao 269 — 70m largura; km 239 ao 316 — 60m largura; km 316 ao 321 — 70m largura; km 321 ao 400 — 60m largura; km 400 ao 414 400 — 70m largura; km 414+400 ao 440 — 80m largura; km 440 ao 450 — 70m largura; km 450 ao 477 — 80m largura e km 477 ao 614 — 60m largura conforme consta dos desenhos de ns. SET — 2-83-66 e SET — 2-83-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos tér-

mos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 45-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref.

DNER — 508-60 retificou em sua reunião de 18 de agosto de 1966 a de 3 de novembro de 1960, na parte que se refere à anulação de aprovação do projeto do trecho: Linhares — S. Mathews, da rodovia BR-5 (atual BR-101), compreendido entre as estações 1.195+13,88 e 1.500, ao invés de 0 a 1.500 conforme constou do Edital de 10-1-61, relativo ao mesmo trecho e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-66

Concorrência Pública para a construção do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora.

De ordem do Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil após o décimo quinto dia da primeira publicação deste Edital na Seção I, Parte II, do Diário Oficial da União, na sede da Reitoria da Universidade Federal, à Rua Benjamin Constant, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Magnífico Reitor, ou quem deste receber delegação especial, a concorrência Pública para a execução dos trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes, a que os proponentes se devem submeter, sem qualquer restrição.

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, ou quem receber delegação, no local fixado para a mesma, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Reitoria da U.F.J.F." — Concorrência Pública nº 1-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. A proposta deverá ser apresentada em 3 vias e conterá:

a) Nome do proponente, residência ou sede, sua características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedor da concorrência, executará a obra conforme o projeto e pelos preços parciais e global proposto e de acordo com as plantas, detalhes, especificações gerais, etc. para a referida construção;

c) preços parciais e global para a execução da obra, neste último compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega, rematada e perfeita em todos os pormenores e com os "habite-se" necessários;

d) orçamento com o qual foram obtidos os preços — de acordo com o quadro fornecido pela Reitoria e que também deve ser devolvido devidamente preenchido — indicadas as quantidades dos serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, em algarismos e por extenso, que devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos, que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pela comissão, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra contado em dias consecutivos;

f) cronograma de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizada e possível, com indicação de início e de fim de cada etapa da obra, cronograma este sujeito a aprovação da U.F.J.F.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografado em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, a juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, bem como

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA

1966

VOLUME I

Leis e Decretos de janeiro a abril

DIVULGAÇÃO Nº 964

Preço: Cr\$ 1.600

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de quaisquer dos documentos apresentados, por tabelião de Juiz de Fora.

5. A documentação conterá:
 - a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
 - b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
 - c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e dos locais onde a firma opere (certidões);
 - d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, leis de dois terços, impostos sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos), certidões negativas de protestos, atestados a que se refere o Decreto nº 53.453, de 21 de janeiro de 1964;
 - e) recibo de caução;
 - f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 7º, § 1º — item II da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965);
 - h) prova de idoneidade financeira para a realização da empreitada do valor da presente, fornecida por estabelecimento bancário ou outra empresa responsável, comprovadamente idônea;
 - i) certificado de capacidade técnica-prova de ter realizado, a contento do proprietário, obra com área e acabamento pelo menos iguais às desta concorrência (certidão, atestados, fotografias, etc.).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-66

1. As 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, após o 15º (décimo quinto) dia da publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, na sede da Reitoria, à Rua Benjamin Constant, terá lugar a Concorrência Pública nº 2-66.
2. As propostas serão apresentadas em envelope fechado para fornecimento do seguinte:
 - a) 1 (hum) ônibus, à gasolina, ano de fabricação 1966, novo com 20 poltronas reclináveis;
 - b) 1 (hum) camião com 9 lugares de luxo, ano de fabricação 1966, novo;
 - c) 2 (duas) bombas "Dancor", novas, modelo 252-1", motor de 1 HP, trifásico;
 - d) 1 (hum) projetor de cinema, novo, de 16 mm, marca "Bell & Howell", Filmosound mod. 8.302, com alto falante de 12 polegadas com lente de 2 polegadas "Super Proval", Yf-16 com amplificador de 15 watts, de alta fidelidade e iluminação de 1.000 watts, completo, com microfone de cristal, para voltagem de 100 e 130 volts e 50 60 ciclos, com carretel de 1.600 pés.
3. Os equipamentos a que se refere o presente, serão postos na Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, em perfeitas condições de funcionamento.
4. A despesa com a aquisição dos equipamentos correrá à conta dos recursos orçamentários da Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. As firmas vencedoras oferecerão garantias contra defeitos de fabricação.
6. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para equipamentos diferentes, ou que fizerem referências a proposta de outros concorrentes.
7. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.
8. Para julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados em envelope fechado, os documentos comprobatórios de sua pessoa ou entidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:
 - a) Prova de constituição e existência da firma proponente, inclusive de observância dos arts. 51 e 54, do decreto lei nº 2.627, de 26.9.40, tratando-se de sociedade por ações;
 - b) prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;
 - c) prova de cumprimento da Lei dos dois terços;
 - d) prova de cumprimento do Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, referente a quitação de empregadores para com as instituições de Seguro Social;
 - e) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral;
 - f) certidão negativa do Imposto de Renda;
 - g) prova de pagamento do Imposto Sindical — Empregador e Empregados;

- h) prova de inscrição na CONEP.
9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula oitava, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.
10. O prazo para entrega dos equipamentos especificados nas letras "a" e "d" do mesmo item será de 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da data do recebimento do pedido.
11. As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).
12. A Universidade se reserva o direito de adquirir maior ou menor quantidade dos equipamentos, bem como de não aceitar nenhuma das propostas.
13. Nas propostas as firmas deverão declarar a aceitação de todos os itens do presente edital.
14. Para maiores detalhes os interessados, poderão procurar a Divisão de Material da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua Benjamin Constant, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.
Juiz de Fora, 30 de agosto de 1966.
— Osmar Silva Junior, Chefe da Seção de Compras DM. — José Walter de Andrade Arilla, Director da Divisão de Material. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66.6

ITEM — QUANTIDADE — ESPÉCIE DO MATERIAL	Número de Ordem das Propostas e Preços Unitários									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 — 200.000 — Corte 2 J — Para Curitiba	1.199,96	1.171,66	—	—	—	—	1.232	1.232	1.285	—
2 — 300.000 — Corte 3 J — Para Curitiba	1.283,80	1.249,21	—	—	—	—	1.312	1.312	1.370	—
2 — 300.000 — Corte 3 J — Para Paranaguá	1.283,80	1.249,21	—	—	—	—	1.312	1.312	1.379	—
2 — 800.000 — Corte 3 J — Para São Paulo	1.283,80	1.249,21	—	—	1.188,432	1.192	1.312	1.312	1.358	1.275,48
2 — 300.000 — Corte 3 J — Para Santos	1.283,80	1.249,21	—	—	—	—	1.312	1.312	1.365	1.375,48
2 — 100.000 — Corte 3 J — Para Rio	1.283,80	1.249,21	—	1.188,432	—	1.192	1.312	1.312	1.358	—
2 — 1.800.000 — Corte 3 J — Para Londrina	1.283,80	1.249,21	1.374,17	—	—	—	1.312	1.312	1.374	—
3 — 200.000 — Corte 4 J — Para Santos	1.362,24	1.327,81	1.457,048	1.295,328	—	—	1.393	1.393	1.449	—

PS. Para o item 2 firma 1 cotou 1.100.000 (dividir).
Para o item 2 firma 6 cotou 400.000 (São Paulo)
Para o item 2 firma 7 cotou 1.600.000 (dividir).
Para o item 2 firma 8 cotou 1.600.000 (dividir).
Para o item 2 firma 9 cotou 600.000 (dividir).
Para o item 2 firma 10 cotou 400.000 (dividir).

Número de Ordem — Firmas

1. Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia S.A.
2. Cia. Textil de Anilagem "Cata".
3. Cia. Jauense Industrial.
4. Jutilício São Francisco S. A.
5. Fábrica São Luiz Durão.
6. Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A.
7. Cia. Bras. Fiação e Tecelagem de Juta.

8. Cia. União Manufatura de Tecidos.
9. Linorte Representação Com. Ind. S.A.
10. Cia. Industrial de Juta.

Observação:

Objeto de Concorrência:

- Item 1 = 200.000 — Sacos de Juta 2 J.
- Item 2 = 3.600.000 — Sacos de Juta 3J.
- Item 3 = 200.000 — Sacos de Juta 4J.

Nota: — Existindo entre os licitantes firmas que têm pendência com este Instituto, decorrentes de concorrências anteriores, as quais estão sendo examinadas pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, comunicamos que os vencedores serão notificados por escrito a virem firmar os respectivos contratos. — Mario Roberto Malecha — Presidente da Comissão de Concorrência.